

dades dos transportes, que se constituem novidade no campo de incidência do imposto de competência estadual;

2. a alínea "c" acrescenta parágrafos ao artigo 64, dispositivo este que dispõe sobre os níveis de tributação na exportação de produtos semi-elaborados, com manutenção integral do crédito fiscal relativo às entradas de mercadorias, para estender esse tratamento tributário às remessas dos mesmos produtos a empresas exportadoras, a armazém alfandegado, a entreposto aduaneiro, a outro estabelecimento da mesma empresa e a consórcio de fabricantes ou de exportadores, com o fim específico de exportação, desde que cumprida a disciplina indicada;

O artigo 4.º altera a redação do Anexo IV do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, em razão da instituição, pelo Ajuste SINIEF-11/89, de 22 de agosto de 1989, do novo Código Fiscal de Operações, em decorrência da ampliação do campo de incidência do principal imposto estadual, não só no tocante a mercadorias como também, a atividades.

O artigo 5.º reduz a base de cálculo para 8% (oito por cento) na exportação dos produtos semi-elaborados classificados no código 35.04.00.99 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — NBM-SH (matérias albuminóides, produtos à base de amidos ou féculas modificados, colas e enzimas). A base de cálculo, hoje, embora reduzida para 30% (trinta por cento), vem acarretando um elevado ônus para o setor, podendo comprometer a exportação.

O artigo 6.º estabelece disciplina relacionada com o transporte intermodal para emissão dos competentes conhecimentos de transporte, apuração do imposto e aproveitamento de crédito fiscal.

O artigo 7.º, mais uma vez, adia, desta feita, para 1.º de janeiro de 1990, os efeitos de dispositivo do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias que altera o prazo de pagamento do imposto devido sobre operações com café cru como parte de nova sistemática de controle, que alguns Estados ainda não estão devidamente aparelhados para a sua imediata implantação.

O artigo 8.º, como norma transitória, estabelece, em razão da transformação dos débitos fiscais em quantidade determinada de UFESP, que, no dia 30 de setembro, todos os débitos anteriormente apurados, constatados ou fixados serão, após a devida atualização monetária até aquela data, convertidos com base no valor do citado referencial vigente no mês.

Exclui da conversão as parcelas de estimativa que devam ser pagas até dezembro do corrente exercício, obrigando-a, a partir do próximo mês de janeiro, bem como dispensa da conversão as empresas que devam efetuar o recolhimento do imposto até o próximo dia 10 e relativo a operações realizadas no último mês de agosto.

O artigo 9.º revoga dispositivos da legislação relacionados com a isenção no recebimento de ácido fosfórico e fosfato natural bruto importados do Marrocos, em razão de estarem concorrendo com iguais produtos já fabricados em nosso país, bem como com documentos fiscais do setor de transporte ferroviário, que teve criada disciplina própria, já que trabalha com documentos que lhe são específicos.

Por fim, o artigo 10 dispõe sobre a vigência e efeitos dos dispositivos.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto nos termos da minuta que ofereço.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor ORESTES QUÉRCIA
DD. Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Nesta

DECRETO N.º 30.525, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a identificação de funções de direção de unidades policiais e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 545, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 545, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como atividade específica de Delegado de Polícia, as funções de direção das unidades policiais, adiante identificadas:

I — 1 (uma) de Delegado Regional de Polícia, destinada à Delegacia Regional de Barretos;

II — 13 (treze) de Delegado Divisionário de Polícia sendo:

a) 1 (uma) destinada à Assistência Policial Civil da Administração Superior e da Sede da Secretaria;

b) 11 (onze) destinadas às Assistências Policiais dos seguintes Departamentos: Corregedoria da Polícia Civil — CORREGPOL, Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil — DEPLAN, Departamento de Comunicação Social — DCS, Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC, Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — DENARC, Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON, Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP, Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC e Academia de Polícia — ACADEPOL;

c) 1 (uma) destinada à Secretaria do Conselho da Polícia Civil;

III — 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia I, destinada à Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Artigo 2.º — Fica suprimida 1 (uma) função de Delegado Seccional de Polícia II que era destinada à Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Artigo 3.º — Os dispositivos, adiante enumerados, do artigo 1.º do Decreto n.º 28.649, de 4 de agosto de 1988, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o "caput" do inciso III e sua alínea "a";

"III — 17 (dezessete) do Delegado Regional de Polícia, sendo:

a) 11 (onze) destinados às Delegacias Regionais de Polícia de: Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-Derim;";

II — o "caput" do inciso IV e sua alínea "j";

"IV — 50 (cinquenta) de Delegado Divisionário de Polícia, sendo:

j) 6 (seis) assim destinados: Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo Brito Alvarenga", Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", Divisão de Informática, Divisão de Produtos Controlados, Divisão de Registros Diversos e Divisão de Administração; todos do Departamento Estadual de Polícia Científica-DEPC;";

III — O "caput" do inciso V e sua alínea "a";

"V — 23 (vinte e três) de Delegado Seccional de Polícia I, sendo:

a) 11 (onze) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de: Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, e Sorocaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-Derim;";

IV — o inciso VI:

"VI — 37 (trinta e sete) de Delegado Seccional de Polícia II, destinada às Delegacias Seccionais de Polícia de: Andradina, Jaú, Lins, Bragança Paulista, Casa Branca, Jundiá, Limeira, Mogi-Guaçu, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, Assis, Ourinhos, Tupã, Adamantina, Dracena, Presidente Venceslau, Araraquara, Franca, Jaboticabal, São Carlos, Registro, Itanhaém, Cruzeiro, Guatatingueta, Jacaré, Taubaté, São Sebastião, Catanduva, Fernandópolis, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga, Avaré, Borucatu, Itapeva e Itapetininga, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.";

Artigo 4.º — Ficam acrescidas ao inciso IV do artigo 1.º do Decreto n.º 28.649, de 4 de agosto de 1988, também em decorrência do disposto no artigo 1.º deste decreto, as seguintes alíneas:

"n) 1 (uma) destinada à Assistência Policial Civil da Administração Superior e da Sede da Secretaria;

o) 11 (onze) destinadas às Assistências Policiais dos seguintes Departamentos: Corregedoria da Polícia Civil — CORREGPOL, Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil — DEPLAN, Departamento de Comunicação Social — DCS, Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC, Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — DENARC, Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON, Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP, Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC e Academia de Polícia — ACADEPOL;

p) 1 (uma) destinada à Secretaria do Conselho da Polícia Civil.";

Artigo 5.º — Os incisos II e III do artigo 2.º do Decreto n.º 28.649, de 4 de agosto de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II — as previstas no inciso III do artigo 1.º e as destinadas ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga" e Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", pelo Secretário da Segurança Pública;

"III — as previstas no inciso IV, exceto às destinadas ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga" e Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", e nos incisos V e VI do artigo 1.º, pelo Delegado Geral de Polícia.";

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos incisos I e III do artigo 1.º, e do artigo 2.º, a 26 de agosto de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1989.

DECRETO N.º 30.526, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos e classifica como de 3.ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2.º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumba o desempenho das atribuições previstas no artigo 1.º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3.º, ambos do Decreto n.º 29.981, de 1.º de junho de 1989.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1989.

DECRETO N.º 30.527, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do artigo 171-G do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981:

"Parágrafo único — Quando se tratar de operações entre estabelecimentos do fabricante, ou entre estes e estabelecimentos de outros fabricantes de veículos que, por sua própria conta, devam submetê-los a qualquer outro processo de industrialização, desde que situados em território paulista, a responsabilidade pela retenção do imposto é do estabelecimento destinatário.";

Artigo 2.º — A Subseção II da Seção VII do Capítulo II do Título V (artigo 171-H), acrescentada ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, pelo artigo 3.º, inciso I, do Decreto n.º 29.948, de 19 de maio de 1989, produzirá efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1990.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1989

São Paulo, de setembro de 1989.

Ofício GS/CAT n.º 189

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações na legislação do imposto incidente sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços.

Apresento, a seguir, resumidas explicações sobre os dispositivos que a compõem.

O artigo 1.º dá nova redação ao dispositivo ali indicado, que trata da substituição tributária em operações com veículos, visando melhor adequá-la aos objetivos do mencionado instituto.

O artigo 2.º prorroga o termo inicial de vigência do dispositivo regulamentar nele referido, o qual cuida da substituição tributária em operações com partes, peças e acessórios de veículos, máquinas e equipamentos, e busca dar condições de adaptação à nova sistemática por parte do respectivo setor econômico.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto na forma oferecida.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor ORESTES QUÉRCIA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Capital

DECRETO N.º 30.528, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Altera redação do Decreto n.º 30.282, de 16 de agosto de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 3.º do Decreto n.º 30.282, de 16 de agosto de 1989:

"Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976 e o Decreto n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989, alterado pelo Decreto n.º 29.592, de 26 de janeiro de 1989.";

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1989.

DECRETO N.º 30.529, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Altera redação do Decreto n.º 30.191, de 21 de julho de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso IV do artigo 1.º do Decreto n.º 30.191, de 21 de julho de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Divisão Regional de Ensino-7-Oeste:

a) na Delegacia de Ensino de Taboão da Serra:

1 — EEPG (Agrupada) do Bairro Capuava, no Município de Embu;
2 — EEPG Chácara São Marcos;
3 — EEPG Vale dos Pinheiros e
4 — EEPG do Jardim Mituzi II, no Município de Taboão da Serra;

b) na Delegacia de Ensino de Cotia:

1 — EEPG (Agrupada) do Jardim Sabiá;
2 — EEPG (Agrupada) do Jardim São Miguel;
3 — EEPG (Agrupada) do Parque Miguel Mirizola e
4 — EEPG (Agrupada) do Jardim Barbacena, no Município de Cotia.";